

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA		v.1.00

Nº DO PROCESSO: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

CLASSE DO PROCESSO: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.instance.justicaGratuita ? 'Justiça gratuita' : ''}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoParteEnderecoPoloPassivoExpedienteStr}

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, MM Juiz(a) de Direito deste #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a **CITAÇÃO** da parte **#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}**, CPF/CNPJ nº _____, no endereço acima referido, ou seu representante legal, conforme o caso, para pagar o valor devido de R\$ _____ (_____), **no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação**, sob pena de penhora de bens suficientes para garantia do débito, e para, querendo, oferecer embargos em audiência (Art. 53 e §§ da Lei 9099/95). **Decorrido o prazo sem comprovante de pagamento, proceda a imediata PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens eventualmente indicados pela parte exequente na inicial e mais de tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida (Art. 831 e 845 do CPC), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada (Arts. 829, 838, 839 e 841 do CPC). Recaindo a penhora sob bem imóvel ou direito real sobre imóvel, sendo a propriedade de pessoa física, intime-se dela o cônjuge da parte executada (se houver) e registre-se (Art. 842 do CPC). Não encontrado o devedor, fica o Oficial de Justiça autorizado a **arrestar-lhe** tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar a parte executada 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (Art. 830 CPC). Após, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte executada para comparecer neste juízo, no endereço supra, à **AUDIÊNCIA** designada: **#{processoTrfHome.processoAudienciaListStr}h**, oportunidade em que a parte devedora poderá embargar, por escrito ou oralmente, desde que garantido integralmente o Juízo, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c Enunciado nº 117 do FONAJE, tudo conforme consta do despacho e contrafé que seguem em anexo (números identificadores transcritos abaixo), advertindo-se que, frustrada a conciliação, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência, com a apreciação da defesa e impugnação, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95, advertindo-se, ainda, acerca da possibilidade de se fazer assistido por advogado, ou, observando-se os requisitos legais, por defensor público, nas causas até vinte salários mínimos, sendo obrigatória a assistência nas causas de valor superior, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

De ordem, #{usuarioLogado.nome}

#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

PARA VISUALIZAR A INICIAL/DESPACHO E DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" a CHAVE DE ACESSO respectiva, conforme relação abaixo: #{processoTrfHome.tabelaHashDocumentos}